



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 274, DE 5 DE JUNHO DE 1973

Altera a Resolução nº 260, de 28 de setembro de 1972, compatibilizando as normas do Concurso Vestibular com o decreto 68.908, de 13.7.71, e com a Portaria 113-BSB, de 21.2.73.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Central de Coordenação, em sessão realizada no dia 5 de junho do corrente ano, na forma do que dispõem os artigos 3º, da Lei nº 5 540, de 28 de novembro de 1968, 21, alínea c, e 28 alínea q, do vigente Estatuto da mesma Universidade;

R E S O L V E:

Art. 1º - O Concurso Vestibular, unificado em seu conteúdo e centralizado em sua execução, abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do grau médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade, e terá por objetivo:

- a) avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores;
- b) classificar os candidatos até o limite das vagas préfixadas.

Parágrafo único - O Concurso Vestibular estará aberto a candidatos que hajam concluído cursos do 2º grau ou equivalentes, ou ainda aos que tenham sido aprovados em exames supletivos do mesmo nível.

Art. 2º - Para efeito do Concurso Vestibular, ficam os cursos de Graduação da Universidade Federal do Ceará divididos em duas áreas:

- a) área de Ciências;
- b) área de Humanidades.

Art. 3º - Até trinta (30) de setembro de cada ano, o CCC estabelecerá, com base em proposta apresentada pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, o número de vagas que devem ser oferecidas para o ano seguinte em cada área, bem assim para os respectivos cursos de Graduação, ouvidos os órgãos coordenadores dos diversos ciclos profissionais.

Parágrafo único - O número de vagas para cada curso de Graduação não poderá ser inferior ao estabelecido no ano anterior, respeitando-se o que dispõe a Lei 5 850, de 7 de dezembro de 1972.

Art. 4º - Na medida de suas necessidades, a Universidade Federal do Ceará poderá realizar Concursos Vestibulares para cada um de seus períodos letivos.

Parágrafo único - O Concurso Vestibular só terá validade para matrícula no período letivo a que esteja expressamente referido.

Art. 5º - O Concurso Vestibular será anunciado por Edital único, subscrito pelo Presidente da CCV e publicado no Diário Oficial do Estado com antecedência de pelo menos trinta (30) dias da primeira prova, devendo ser divulgado seu resumo em um ou mais órgãos da imprensa local.

Parágrafo único - Do Edital a que se refere este artigo, além de outras informações necessárias à orientação dos candidatos, constará:

- a) número de vagas para cada área e o dos respectivos cursos de Graduação;
- b) local, prazo e horário de inscrição;
- c) calendário do Concurso Vestibular;
- d) valor da taxa de inscrição;
- e) período letivo ao qual o Concurso se refere.

Art. 6º - O pedido de inscrição, dirigido ao Presidente da CCV, será feito em ficha individual impressa de acordo com o modelo aprovado por esta Comissão e preenchida pelo candidato, que nela indicará a área e a língua de sua preferência.

§ 1º - No pedido de inscrição constará a declaração do candidato de que aceita as condições estabelecidas para o Concurso Vestibular, inclusive a de que concorre a uma das vagas de sua área, anunciadas no Edital, não lhe cabendo classificar-se senão dentro do limite ali previsto.

15

§ 2º - No ato de inscrição o candidato apresentará:

- a) documento de identidade reconhecido por lei;
- b) prova de pagamento da taxa de inscrição;
- c) duas fotografias 3X4.

§ 3º - Será considerada nula para todos os efeitos a classificação do candidato que não apresentar no ato da matrícula a prova de escolarização de grau médio, exigida no parágrafo único do art. 1º.

Art. 7º - Para todos os efeitos ficará nula a inscrição de candidato que se beneficiar de qualquer lacuna, rasura ou imprecisão dos dados que venham a verificar-se em sua ficha individual ou nos documentos que tiver apresentado.

Art. 8º - O Concurso Vestibular constará das quatro(4) seguintes provas:

- I - COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO, abrangendo Português (conhecimentos de Língua Portuguesa e de Literatura Brasileira) e uma língua estrangeira moderna (a escolher dentre Inglês, Francês, Italiano e Alemão);
- II - MATEMÁTICA;
- III - CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS, compreendendo conhecimentos de Biologia, Física e Química;
- IV - ESTUDOS SOCIAIS, abrangendo conhecimentos de Geografia, História e Organização Social e Política do Brasil - OSPB.

Art. 9º - A elaboração das provas ficará a cargo de Comissão Examinadora (CE), designada pela CCV e constituída de:

- a) professores qualificados nos conteúdos específicos;
- b) representantes da CCV;
- c) especialistas em medidas educacionais;
- d) coordenadores.

Art. 10 - Respeitadas as normas e instruções complementares baixadas pela CCV, os valores das questões e o tempo máximo de duração de cada prova serão indicados pelas Comissões Examinadoras.

Art. 11 - Fica eliminado do Concurso Vestibular o candidato que obtiver resultado nulo em qualquer das provas.

Art. 12 - Não haverá revisão de provas.

5

Art. 13 - Concluída a avaliação das provas, far-se-á, para cada área, a relação nominal dos candidatos não eliminados, na ordem decrescente dos totais de pontos por eles obtidos, e com estrita observância dos critérios de desempate estabelecidos no art. 14.

Art. 14 - Todos os casos de empate serão resolvidos com a aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- I - A menor dispersão em relação à média aritmética, entendendo-se por dispersão a soma dos valores absolutos dos desvios;
- II - A maior nota de Português;
- III - A maior nota de Matemática;
- IV -

{	a) na área de Ciências - a maior soma de notas da prova de Ciências Físicas e Biológicas;
	b) na área de Humanidades - a maior soma de notas da prova de Estudos Sociais;
- V - A maior idade.

Parágrafo único - Para efeito da aplicação dos critérios de desempate e de quaisquer outras normas, as Faculdades e Escolas não incorporadas, que desejarem, mediante convênio, submeter seus candidatos às provas do Concurso Vestibular da Universidade, devem comunicar, por ofício, à CCV em que área (Ciências ou Humanidades) se enquadra a sua instituição.

Art. 15 - Ficarão classificados em cada área, os candidatos que, na respectiva relação organizada na forma do art. 13, estiverem colocados até o limite de vagas anunciadas no Edital de inscrição, os quais serão convidados a requerer matrícula na forma prevista pela U.F.C.

Parágrafo único - Se, em qualquer área, candidatos classificados não se matricularem, serão aproveitados, na ordem de colocação da respectiva relação, tantos candidatos subsequentes quantos forem necessários para o total preenchimento das vagas anunciadas.

Art. 16 - Em qualquer fase do Concurso, será retirado da classificação, independente das notas até então obtidas, o candidato que, comprovadamente, usar fraude ou para ela tenha concorrido, atentar contra a disciplina ou desacatar a quem quer que esteja investido de autoridade para coordenar, orientar ou auxiliar a realização do Concurso.

15

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela CCV, com recurso para a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, e os que exijam decisões urgentes, pelo Presidente da CCV, na forma do que dispuserem as instruções por ela baixadas.

Art. 18 - A presente Resolução entrará em vigor na da ta de sua publicação no Diário Oficial do Estado, à exceção dos artigos 8º e 14, que somente vigorarão a partir de 1º de ja neiro de 1974.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 11 de junho de 1973.


PROF. WALTER DE MOURA CANTÍDIO
REITOR